LEI Nº. 8/1954

Altera as Tarifas da Empresa Telefônica de Monte Mor

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título precario, a proceder a revisão das taxas telefônicas da Empreza Telefônica de Monte Mor, nas seguintes bases:

1) - Telefones de negocios, fábricas, escritorios, consultorios, repartições, e telefones que não sejam destinados a residências exclusivamente, por mês Cr$ 100,00 (cem cruzeiros):

2) - Telefones de residências, por mês Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros).

§ Único - As taxas acima serão acrescidas das Taxa de Previdência Social.

Artigo 2º - A Empreza fica obirgada a eliminar todas as deficiências do serviço, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deficiências essas que ocorrem do mau estado das linhas, sob pena de serem revogados os novos niveis das taxas constantes do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de novembro de 1954, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de novembro de 1954.

(João Benedito de Aguirre)
Presidente

(Fued Maluf)
1º Secretario